

## **LEI N°172/1977**

**Dispõe sobre a Aquisição de um Caminhão para a  
Municipalidade e contém outras disposições.**

A Câmara Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** - Fica o Prefeito Municipal de Água Comprida, Estado de Minas Gerais, autorizado a Adquirir por Concorrência Pública, um Caminhão para a Municipalidade.

**Art. 2°** - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contrair Empréstimos e fazer Financiamento com qualquer Companhia Financiadora, até a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para realizar a Aquisição do referido Veículo mencionado no Artigo Anterior desta Lei.

**Art. 3°** - Abre ainda ao Orçamento Vigente, um Crédito Especial até o limite de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), para fazer face às Despesas decorrentes da Presente Lei.

**Art. 4°** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Comprida, em 5 de Fevereiro de 1977